



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

DO OBJETO: Contratação de instituição especializada em atendimentos técnicos/pedagógicos para os alunos portadores de necessidades especiais do município de Nova Esperança do Sul, RS

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para avaliação do valor ofertado, foi realizada pesquisa de preços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na pessoa da servidora Flávia Fumaco, com fornecedoras especializadas na região, conforme proposta financeira anexa ao Processo. A instituição que respondeu a pesquisa de preços é a única da região a disponibilizar vagas e ofertar o serviço adequado pelos profissionais exigidos para essa área, além dos serviços mais em conta, existe a facilidade de deslocamento dos usuários pela proximidade. Ainda, a referida entidade, vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória e íntegra, sendo a Instituição mais próxima do município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Entidade na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultada ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, diante dos fatos elencado e face à inegável relevância social da instituição, a qual se encaixa na previsão legal para garantir assim uma educação de qualidade a todos os alunos com necessidades especiais. A empresa manterá o valor, ofertado na pesquisa, vigente para a referida contratação até a finalização do presente processo.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecer uma educação inclusiva a todos. A luta pela inclusão social e pelo respeito a diversidade vem se fortalecendo e crescendo no mundo todo, por uma escola que possa atender a todos os alunos, com qualidade e ensinando valores humanos, sem rótulos e sem classificações discriminatórias. A educação inclusiva, portanto, é um processo em construção contínuo, dentre esses novos valores sociais, o caminho está sendo traçado, pouco a pouco, em cada município, em cada escola, em cada APAE, e por todos aqueles que querem contribuir com um sistema educacional de vida e qualidade para todos. Nesse conceito, a inclusão escolar dos alunos portadores necessidades especiais, se dará quando todas as crianças e jovens em idade escolar frequentarem a mesma escola, e que esta esteja organizada para atender as necessidades educativas especiais de todos os seus alunos. Isso tem um pressuposto de capacitação, acessibilidade e qualidade, pois a inclusão escolar dos alunos portadores de necessidades especiais, não significa apenas colocar todos os alunos na mesma escola, fazendo assim uma inclusão apenas física, a inclusão escolar vai muito além, significa garantir o acesso, a permanência, o aprendizado e o sucesso escolar para todos os alunos.

Podemos aqui citar Leis e Decretos que determinam que a educação das pessoas com necessidades educativas especiais devem ser oferecidas a todos: Constituição Federal (1988), art. 208; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei nº. 9394 de 1996; Lei dos Direitos da pessoa portadora de deficiência; Lei nº. 7853/1989; Lei nº. 10098/2000 sobre a acessibilidade e Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (MEC/2000). A missão das APAEs é promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, melhoria da qualidade de vida dos deficientes, através da perspectiva da inclusão social, em especial, priorizando as pessoas com deficiência intelectual e múltipla (APAE-SC, 2018), sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



instituições em que os alunos recebem o atendimento educacional especializado que atende a diversidade, com trabalho de habilitação e reabilitação, respeitando a sua subjetividade. Esses atendimentos ocorrem interligados com o processo de inclusão no ensino regular, e dá continuidade ao ensino permanente, possibilitando a estimulação contínua do processo de inclusão social. Dessa forma, entende-se que as APAEs representam um papel importante não somente para as pessoas com deficiências e seus familiares, mas também para a sociedade, pois desenvolve atividades especializadas para estimular o desenvolvimento da pessoa, possibilitando uma melhor interação social.

A importância que a APAE tem na vida da pessoa com deficiência, no Brasil, considerando a necessidade de haver entidades que sejam habilitadas e qualificadas para a especialização no ensino e preparo para a vida nos inúmeros tipos de deficiências intelectuais existentes. Com um espectro tão variado de deficiências intelectuais, a entidade tem condições de trabalhar todos os aspectos da vida da pessoa com deficiência e colaborar para a independência e a autonomia, além de auxiliar no desenvolvimento social dos alunos e usuários, favorecendo o processo de inclusão. Assim, entende-se que a parceria entre poder público municipal de Nova Esperança do Sul e a entidade da APAE do município de Santiago/RS é uma das formas encontrada para viabilizar o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais, pois isso representa uma agregação de valores para vida das pessoas, famílias e comunidade em geral. O objetivo maior da contratação é promover condições de uma vida com qualidade às pessoas com deficiências, ponto este de maior desafio à sociedade brasileira. Os investimentos em políticas públicas voltadas para atendimento às deficiências, no ambiente da APAE, permitem que os alunos matriculados com deficiência intelectual moderada ou severa, possam ser atendidos em tempo hábil e oportunamente, garantindo assim uma educação de qualidade a todos os alunos portadores de necessidades especiais.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: No dia 01 de abril de 2025, foi enviado a empresa **ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTIAGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.706.451/0001-52, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, documentação referente a notificação para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa atendeu ao solicitado na Notificação e apresentou os documentos requisitados dentro dos prazos de validades, estando, assim, a mesma **HABILITADA E QUALIFICADA** ao presente Processo.

DA CONTRATADA:

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTIAGO, inscrita no CNPJ sob o nº 89.706.451/0001-52, localizada à Avenida Padre Assis, nº 1296, bairro Padre Assis, Santiago, RS.

DO VALOR: O valor global estimado desta Dispensa de Licitação é de **R\$ 61.976,88** (sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), cujos pagamento serão mensais no valor de R\$ 5.164,02 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e dois centavos).

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

- a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;
- b) A liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



c) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

- a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.
- b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.
- c) o valor a título de IRRF, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

DA VIGÊNCIA: A vigência da referida contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal do Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj. Atv. 2.046 – ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Dotação: 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 3.3.90.39.00.00.000.0540 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 466, 467.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de Dispensa de licitação, com base no Inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (vide Decreto nº 12.343, de 2024) Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa da aquisição dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Nova Esperança do Sul, RS, 15 de abril de 2024

OTÉLVIO ANTONIO MICHELON
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Solicitante

Assinado por 2 pessoas: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR e OTELVIO ANTONIO MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/3A5A-8539-F2D4-04E9>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A5A-8539-F2D4-04E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 15/04/2025 18:23:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OTELVIO ANTONIO MICHELON (CPF 309.XXX.XXX-53) em 16/04/2025 09:10:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/3A5A-8539-F2D4-04E9>



Parecer Jurídico nº 075/2025
Dispensa de Licitação nº 009/2025 – Lei 14.133/2021
Processo Administrativo n.º 030/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS TÉCNICOS/PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.

O presente Processo na modalidade de Dispensa de Licitação foi formalizado com o objetivo da contratação de instituição especializada para atendimento técnico/pedagógico aos alunos portadores de necessidades especiais do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

Cumprе ressaltar que a presente Dispensa preenche todos os critérios legais objetivos insculpidos na Lei no 14.133/21 e Decreto Municipal nº 49, de 03 de agosto de 2022, sendo assim, entendemos que a contratação das empresas escolhidas possam ser realizadas nestes moldes.

Ressalta-se, ainda, a importância da contratação porque visa a prestação de serviços educacionais aos alunos portadores de necessidades especiais do Município, somando-se a isso, lembramos também que o valor está bem abaixo dos limites legais, situação autorizada pelo art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme denota-se a seguir

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

Importante esclarecer que foi expedido o Decreto Federal nº 12.343/2024, **atualizando o valor da dispensa da Nova Lei de Licitações para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove**





centavos). E a presente Dispensa está prevista com valor de R\$ 61.976,88 (sessenta e um mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Nesta senda, é viável a dispensa em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos que produzem otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ainda que se enquadre no art. 75, II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente com a comprovação dos e-mails enviados para 03 (três) municípios vizinhos que possuem APAE;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e previsão orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- e) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- f) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- g) Ato Declaratório da dispensa;
- h) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;

Segundo a doutrina, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração quanto a opção pela dispensa do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o Administrador opta pela Dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, " ":





O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, basta observar as informações contidas nos autos do processo para se entender que é caso ressaltado pela legislação vigente.

Destaca-se, por fim, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos, s.m.j., pela possibilidade da contratação direta através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

É o parecer que submeto ao Prefeito Municipal e ao Setor de Licitações para as necessárias providências.

Nova Esperança do Sul/RS, 22 de abril de 2025.

LIONIR SIQUEIRA MEDEIROS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55FF-ED9A-F84F-59A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONIR SIQUEIRA MEDEIROS (CPF 983.XXX.XXX-68) em 24/04/2025 09:39:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 24/04/2025 10:21:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/55FF-ED9A-F84F-59A1>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 – NLL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025**

Fica autorizada, através da Dispensa de Licitação nº 009/2025, a contratação de instituição especializada em atendimentos técnicos/pedagógicos para os alunos portadores de necessidades especiais do município de Nova Esperança do Sul, RS

DA CONTRATADA:

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTIAGO, inscrita no CNPJ sob o nº 89.706.451/0001-52, localizada à Avenida Padre Assis, nº 1296, bairro Padre Assis, Santiago, RS.

DO VALOR: O valor global estimado desta Dispensa de Licitação é de **R\$ 61.976,88** (sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), cujos pagamento serão mensais no valor de R\$ 5.164,02 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e dois centavos).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj. Atv. 2.046 – ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Dotação: 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 3.3.90.39.00.00.000.0540 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 466, 467.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

- a) A CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;
- b) A liquidação** das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

DA VIGÊNCIA: A vigência da referida contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal do Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Nova Esperança do Sul, 16 de abril de 2025.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6153-23BC-3630-78D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 16/04/2025 11:41:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/6153-23BC-3630-78D3>